HABEAS CORPUS Nº 531.581 - PI (2019/0265243-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MICKAEL BRITO DE FARIAS
ADVOGADO	:	MICKAEL BRITO DE FARIAS - PI010714
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	KLEIDSON CARVALHO DE SOUZA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de KLEIDSON CARVALHO DE SOUZA, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Piauí.

Consta dos autos que o paciente foi condenado pela prática do crime descrito no art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal, à pena de 22 anos, 2 meses e 23 dias de reclusão em regime fechado.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para julgamento do recurso de apelação.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação da custódia preventiva ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

A liminar foi indeferida.

As informações foram prestadas.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo não conhecimento do *habeas corpus*.

No TJPI, a Apelação 0700778-87.2019.8.18.0000 foi julgada na 2ª Câmara Especializada Criminal em 29/11/2019, sendo parcialmente provida, reduzindo a pena do paciente para 15 anos e 10 meses de reclusão, mantida, no mais, a sentença, conforme o documento de fls. 307-309.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 95347CD1-408E-4729-9652-B97E2879656E